**LEI Nº 5520/14**

**ALTERA OS ARTIGOS 9º E 10 DA LEI N. 5.503/2014, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 9º e 10 da Lei n. 5.503/2014, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2015, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 9º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2014-2017 e serão transcritas na Lei Orçamentária Anual de 2015.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo poderá transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, conforme consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167.*

*Art. 10 A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n. 4.320/1964 e da Constituição da República.*

*§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizado a abrir créditos suplementares nos termos da Lei n. 4.320/64, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto em Lei.*

*§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferências, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.*

*§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais as exposições de motivos, circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.”*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**